

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

### Ensino Superior

Convenção Coletiva de Trabalho que firmam entre si, de uma lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINEPE-BA, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center salas 131 a 134, ala C, Itaigara, Salvador/BA, CNPJ nº 15.243.009/0001-09, neste ato, representado pelo seu representante legal Natálio Conceição Dantas, CPF nº 036.317.375-72 e de outro lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA, adiante denominado SINPRO-BA, com sede a Rua Manoel Barreto, nº 786 – Graça, Salvador/BA, CNPJ nº 14.713.945/0001-65, neste ato representado pelo seu representante legal Cristina Kavalkievicz, CPF nº 066.863.488-05 conforme as cláusulas abaixo expostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as relações de emprego existentes entre os Professores/Docentes e as Instituições de Ensino Superior Privado no Estado da Bahia/Mantenedoras, adiante denominadas IES/Mantenedoras.

**Parágrafo Primeiro** - A categoria dos PROFESSORES/DOCENTES abrange todos aqueles que exercem a atividade docente, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

**Parágrafo Segundo** – Considera-se PROFESSOR/DOCENTE aquele cuja função na IES for elaborar plano de ensino, preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas, avaliar aprendizagem dos alunos, assim como, aqueles que desenvolverem atividades pertinentes às funções da docência relativas a orientação, coordenação das práticas pedagógicas, pesquisa e extensão, bem como avaliação do trabalho acadêmico científico.

**Parágrafo Terceiro** – O professor/docente que, excepcionalmente, desenvolva atividades administrativas não relacionadas à docência deverá ter discriminado em seu contrato de trabalho as referidas atividades, o que poderá ser formalizado em aditivo ou outro instrumento contratual. A Instituição de Ensino Superior poderá neste caso, emitir um só contracheque, desde que nele estejam especificadas as respectivas remunerações e demais parcelas salariais, conforme impõe a legislação trabalhista em vigor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 1º de março de 2010 para findar-se em 28 de fevereiro de 2011.

**Parágrafo Único** – A data-base da categoria profissional é fixada em 01 de março.

## I – CLÁUSULAS SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As Instituições Privadas de Ensino Superior no Estado da Bahia, aí incluídas as Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades e Institutos Superiores e/ou Escolas Superiores em ensino presencial ou à distância e entidades Mantenedoras, reajustarão os salários dos Professores/Docentes em 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir de 1º de março de 2010.

**Parágrafo Único** - As diferenças provenientes dos meses de março e abril deverão ser pagas na folha do mês de maio do corrente ano.

### CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES HORISTAS

O salário mensal do Professor/Docente Horista será calculado na base de, no mínimo, 4,5 (quatro semanas e meia). O Descanso Semanal Remunerado –DSR, para os que recebem hora-aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto). O cálculo do salário base se faz com a multiplicação da carga horária semanal por 4,5 (quatro semanas e meia) acrescido de 1/6 (um sexto) a título de Descanso Semanal Remunerado-DSR.




### CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES/DOCENTES DE TEMPO PARCIAL E DE TEMPO INTEGRAL

Considera-se Professor/Docente de Tempo Parcial atendendo as exigências do MEC, contratado com 12 (doze) ou mais horas semanais até o limite de 39 horas semanais, nelas reservados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

**Parágrafo Primeiro** – O regime de trabalho do Professor/Docente em Tempo Integral atendendo as exigências do MEC, compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, na mesma instituição, nele reservado o tempo de, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** – AS IES deverão discriminar nos contra-cheques dos professores/docentes as horas-aulas e o respectivo Descanso Semanal Remunerado, e o valor pago pelas demais atividades extra classe, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – Os professores/docentes contratados em tempo parcial ou integral terão sua remuneração mensal fixa e irredutível, podendo haver alteração na quantidade do número de aulas ministradas pelos docentes em sala de aula e nas atividades extra classe, respeitando o limite da carga horária em jornada de tempo parcial ou integral, de acordo com as necessidades das IES.

  
  
 2  
7

• **CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO**

As Instituições Privadas de Ensino Superior/Mantenedoras não poderão, contratar professor/docente, no decorrer da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com hora-aula inferior ao já praticado na Instituição tendo como referência a hora-aula do professor/docente com menor tempo de exercício na Instituição considerando titulação e o grau de Ensino.

**Parágrafo Único** – As únicas hipóteses para contratação de professor/docente com o valor da hora-aula menor do que o já praticado na IES/Mantenedora são:

- a) Quando este valor constar em um novo Plano de Cargos e Salários protocolado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT da Bahia;
- b) Para as IES/Mantenedoras que, na data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ainda não dispuser de Plano de Cargos e Salários protocolado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT da Bahia.

**II - DO TRABALHO DOCENTE: JORNADA/DESCANSO E LICENÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA AULA**

A duração da hora aula será de 60 (sessenta) minutos, de acordo com a resolução CNE/CES nº 08/2007.

**CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA APRIMORAMENTO ACADÊMICO**

As IES/Mantenedoras concederão licença não remunerada, sem a perda do vínculo empregatício, pelo período de até 30 (trinta) meses, aos professores/docentes regularmente inscritos em curso de Mestrado e/ ou Doutorado pertinentes ao curso em que lecionem, desde que haja requerimento devidamente protocolado junto à IES/Mantenedora.

**Parágrafo Único** - Após o fim da licença prevista no *caput* desta cláusula, as IES/Mantenedoras buscarão promover as medidas para restabelecer a carga horária anteriormente exercida, sem que haja garantia ao docente da carga horária anterior.

**CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS**

Serão abonadas as faltas até o limite anual de 5 (cinco) dias corridos, na exata proporção do evento, dos professores/docentes abrangidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho; sendo que a comunicação de participação deverá ser informada por escrito às IES/Mantenedoras até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do evento; fica previamente definida que a reposição das aulas do período do evento, serão planejadas em comum acordo com a IES/Mantenedora, dentro do semestre letivo, sendo que a não reposição das aulas importará na perda da remuneração correspondente as aulas não ministradas; fica o participante obrigado a apresentar o certificado ou comprovante de sua



- participação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento sob pena de pagamento da multa convencional. Fica definido que a participação no evento obedecerá os seguintes critérios:
  - a) Na IES que tenha até 49 professores será garantido o abono a 1 (um) professor
  - b) Na IES que tenha entre 50 a 99 professores será garantido o abono a 2 (dois) professores;
  - c) Na IES que tenha mais de 100 professores será garantido o abono a 3 (três) professores

**Parágrafo Primeiro** – Quando da ocorrência do Ato Regulatório do curso avaliado pelo MEC, a IES/Mantenedora poderá vetar a participação do Coordenador no evento, se este ocorrer no período do Ato Regulatório.

**Parágrafo Segundo** – A participação do professor/docente no evento deverá estar ligada à sua área de atuação.

**Parágrafo Terceiro** – As IES/Mantenedoras não terão obrigação de custear o evento.

### III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O dia do pagamento dos salários dos professores deverá ser até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado, a IES/Mantenedora fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando no mínimo:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Regime de trabalho;
- c) Horas extras (quando houver);
- d) Descanso Semanal Remunerado-DSR, observados os critérios das cláusulas quarta e quinta desta convenção.
- e) Descontos efetuados (INSS, Contribuições Sindicais e outros);
- f) Valor líquido pago no mês;
- g) Valor de depósito do FGTS.

**Parágrafo Único** – Constarão do documento comprobatório, de forma discriminada, as parcelas pagas pela IES/Mantenedoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As férias anuais dos professores/docentes abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão concedidas na forma prevista em lei.

**Parágrafo Primeiro** - As Instituições de Ensino Superior/Mantenedoras estarão obrigadas a comunicar por escrito o aviso prévio de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - A mantenedora está obrigada a pagar o salário das férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES EM CTPS**

Constará da CTPS do professor/docente contratado em regime de pagamento de hora-aula, o valor da hora-aula, e em regime de tempo parcial e integral, a remuneração mensal acordada. Em qualquer regime deverá constar ainda, a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO**

O contratado individual de trabalho deverá ser realizado por escrito, por prazo indeterminado ou determinado, nos limites previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO**

As IES/Mantenedoras, quando não desejarem manter o contrato de trabalho com o professor/docente, deverão proceder ao Aviso Prévio, sempre por escrito, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO**

As IES/Mantenedoras, independentemente do disposto nessa Convenção, garantirão o emprego e o salário dos seus professores/docentes, nas seguintes situações:

- a) Gestantes: garantia no emprego à professora/docente gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, na forma da lei;
- b) Acidente de trabalho/doença ocupacional: garantia no emprego aos professores/docentes vítimas de acidente de trabalho/doença ocupacional pelo período de um ano, a partir do final do gozo do auxílio acidentário/doença ocupacional.

#### **III - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATUIDADE DE ENSINO**

As IES/Mantenedoras promoverão e divulgarão programas de gratuidade de ensino para os professores/docentes e seus dependentes legais nos cursos de graduação e pós-graduação por elas oferecidos.

**Parágrafo Único:** Os critérios da gratuidade referidos no *caput* dessa cláusula serão definidos pelas IES/Mantenedoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA**

O número máximo de alunos em cada turma será determinado pelas orientações expedidas pelo MEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CALENDÁRIO ACADÊMICO**

As IES/Mantenedoras observarão, quando da definição do calendário acadêmico, a quantidade de semanas que permitam o cumprimento das horas destinadas à Disciplina.

#### **V – DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFORMAÇÕES AO SINPRO**

Ficam estabelecidas as relações de comunicação do SINPRO com os responsáveis pelo Departamento de Pessoal e/ou Gestores de RH e/ou Direção da IES para dirimir dúvidas, solicitar documentos referentes a procedimentos legais, e o que mais se fizer necessário entre o Sindicato e as IES/Mantenedoras.

**Parágrafo Único** – As IES/Mantenedoras deverão enviar ao SINPRO relação nominal dos professores e o valor da contribuição/mensalidades sindicais no primeiro semestre no dia 30/03 e no segundo semestre no dia 30/09.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESPAÇO, REUNIÃO E COMUNICAÇÃO**

As IES/Mantenedoras permitem o acesso do SINPRO à IES para fins de comunicação/informes, bem como reuniões, mediante aviso com antecedência mínima de 48 horas

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões e acessos serão realizados em horários anterior ou posterior às aulas, na IES em local por ela indicado, podendo haver mudança da data de reunião, desde que em comum acordo.

**Parágrafo Segundo** - O SINPRO se compromete em não criar quaisquer tipos de transtornos para as atividades acadêmicas.

**Parágrafo Terceiro** – As IES/Mantenedoras terão um espaço no quadro de avisos para os professores com o fim de colocar informações do SINPRO.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MENSALIDADE/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As IES/Mantenedoras descontarão em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento), remetendo-as no prazo máximo de

- 05 (cinco) dias ao SINPRO através de boleto bancário disponibilizado on line ou pelo correio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa normativa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por cláusula descumprida, para os sindicatos convenientes, os empregados e as empresas.

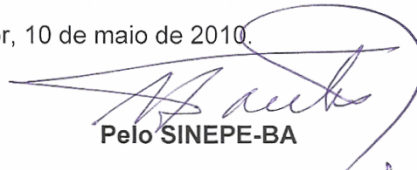
Salvador, 10 de maio de 2010.



**Pelo SINPRO-BA**

**Cristina Kavalkievicz**

**CPF.066.863.488-05**



**Pelo SINEPE-BA**

**Natálio Conceição Dantas**

**CPF. 036.317.375-72**

